

## Ofício Circular n.º 13/2021

**Assunto:** Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa **metaflumizona**, em resultado da revisão dos limites máximos de resíduos (LMR)

Foi publicado o **Regulamento (UE) n.º 2021/1864**, da Comissão, de 22 de outubro, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de um conjunto de substâncias ativas no interior e à superfície de determinados produtos.

Para **metaflumizona**, verificou-se ser necessário alterar algumas das atuais práticas agrícolas, na sequência da revisão dos LMR estabelecidos para esta substância ativa, designadamente, conforme exposto infra:

### 1- Práticas agrícolas nacionais a cancelar:

- **alface em estufa**
- **couve-brócolo**

As práticas agrícolas em vigor podem conduzir a um resíduo que, de acordo com a estimativa de risco para o consumidor, pode conduzir a risco para a sua saúde, sendo, por isso, necessário cancelar estes usos.

### 2- Práticas agrícolas nacionais a alterar:

- **alface de ar livre**

Será necessário alterar o Intervalo de Segurança de 3 para 7 dias.

### 3- Alterações dos rótulos

As restrições de usos constantes do presente ofício Circular serão introduzidas, com a brevidade possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo oportunamente publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Dado que os limites máximos de resíduos entram em vigor a partir de **14 de maio de 2022**, recomenda-se que, na utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo metaflumizona, sejam desde já consideradas as práticas agrícolas a cancelar/alterar, de acordo com a informação veiculada neste Ofício Circular.

Lisboa, 3 de novembro de 2021

A Subdiretora-Geral